



**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO Nº. 002/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023**

**1 PREÂMBULO**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará os procedimentos para **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSQUIATRIA VISANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE DIVISA ALEGRE/MG**, em conformidade com os preceitos autorizados na Federal nº. 8666, de 21.06.93 e suas alterações, amparado ainda no caput do art. 25.

1.2 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos para os membros da Comissão de Licitação, até o horário previsto em edital para as sessões. O recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, A 1ª (**primeira**) sessão acontecerá no dia **19/12/2023** as **09:30h**, na sala de licitação na sede da Prefeitura sito na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP.: 39.995-000.

1.2.1 A validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação do Termo De Credenciamento.

1.3. As empresas que se credenciarem, no prazo descrito no item anterior, serão convocadas formalmente para assinarem Termo de Credenciamento com a Administração Municipal de Divisa Alegre.

1.4. No caso de impedimento de realização de sessão na data pré-agendada, a mesma deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização da sessão.

**2 OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSQUIATRIA VISANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE DIVISA ALEGRE/MG**.

**3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente seleção, toda e qualquer Empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

3.2. Não será permitida a participação de:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Concoratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam em recuperação judicial em virtude da vigência da Lei nº 11.101/05;
- d) Que estejam com direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Divisa Alegre, ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal;



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- e) Da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### 4 DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

4.1. Nas datas pré-agendadas (dia e hora) e local, indicados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, os documentos exigidos no presente Edital, em envelope fechado, na forma seguinte:

##### ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG  
Comissão Permanente de Licitação

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**DATA DE ABERTURA: 19/12/2023**

**HORÁRIO: 09:00h**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobre postos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos no **CREDENCIAMENTO** no **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou por servidor lotado no Setor de Licitações ou da Administração da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha (m) sido publicado (s).

4.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação diligenciar, a qualquer momento, quando existir dúvidas sobre a originalidade dos documentos.

4.5. Não será aceita documentação remetida por fac-símile ou e-mail.

#### 5 CREDENCIAMENTO

- I. No local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste edital, os interessados de cada empresa licitante deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, para seu respectivo credenciamento, os seguintes documentos, solicitados.
- II. A manifestação de interesse pelo credenciamento será realizada **POR ITEM**, ou seja, a interessada pelo objeto terá a oportunidade de escolher prestar serviços para todos os itens ou parte dos mesmos.

#### 6 HABILITAÇÃO:

6.1 A documentação do envelope nº. 01, com o subtítulo “Documentação de Habilitação” deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, toda a documentação relacionada nos itens “6.2” ao “6.10”, sob pena de inabilitação:

##### 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- **6.2.1** Poderá ser apresentado como documento Oficial com foto do (s) sócio (s), qualquer um dos documentos elencados:

- ✓ RG - Registro Geral;
- ✓ Passaporte;
- ✓ Carteira profissional; e ou
- ✓ Carteira de Trabalho.

### a) Apresentar conforme a natureza da empresa:

- ✓ Empresa Individual – Registro comercial
- ✓ Sociedades Comerciais – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- ✓ Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### b) Representante para atos jurídicos:

- Procuração Pública ou Particular. Se o instrumento for particular **deverá** conter reconhecimento de firma do outorgante e do outorgado;
- Documento Oficial com foto do (s) sócio (s):
  - ✓ RG - Registro Geral;
  - ✓ Passaporte;
  - ✓ Carteira profissional; e ou
  - ✓ Carteira de Trabalho.

6.2.2. O portador de documentos da empresa deverá identificar-se, ao Presidente da Comissão de Licitação.

- Caso a empresa não identifique um representante, na data da sessão, não terá a possibilidade de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação.

6.2.3. É vedado a qualquer representante entregar mais de um envelope de habilitação.

6.2.4. A ausência de representante na sessão, não implica na desqualificação da empresa e nem impedirá que a sessão se realize em dia e hora marcada no preâmbulo deste edital.

6.2.6. A participação da empresa interessada a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, **inclusive dos valores da tabela**, ressalvando-se o direito recursal.

## 6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

### I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**);
- VI - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** - CNDT;

6.4. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Especial de Licitação, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa, conforme Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**Parágrafo Único-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. O licitante que se enquadra em microempresa, ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

I-Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. **(ANEXO II).**

### 6.8 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

### 6.9 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



### 6.9.1 DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO PRESTAR OS ATENDIMENTOS:

- I- Documento Oficial com foto do (s) sócio (s):
  - ✓ RG - Registro Geral;
  - ✓ Passaporte;
  - ✓ Carteira profissional; e
  - ✓ Carteira de Trabalho.
- II- Curriculum Vitae resumido dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo)
- III- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

### 6.9.2 DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA QUE EFETIVAMENTE IRÁ PRESTAR OS ATENDIMENTOS:

- I- Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- II- Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária de acordo necessidade em Alvará).

### 6.9.3 DEMONSTRAÇÃO DE VINCULO EMPREGATICIO:

- Comprovação de vínculo empregatício com a licitante
  - a) **Caso sócio**, a comprovação será por meio de contrato social/estatuto social;
  - b) **Caso empregado permanente da empresa**, por meio de:
    - ✓ Carteira de Trabalho; e
    - ✓ Relação dos Trabalhadores da GFIP (somente a pág. Onde conste o nome do profissional).
  - c) **Caso prestador de serviço**, por meio de Contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, que constem explicitamente o cargo e função técnica, com início e descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

**Parágrafo Único:** Não será admitida em nenhuma hipótese, a prestação de serviço, sem o prévio vínculo empregatício.

### 6.10 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

#### 6.10.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)
- II- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** - CNDT;

6.11. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Especial de Licitação, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

### 6.12 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa CRIMINAL, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa Física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

### 6.13 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 6.13.1 DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO PRESTAR OS ATENDIMENTOS:

- I- Documento Oficial com foto do (s) sócio (s):
  - ✓ RG - Registro Geral;
  - ✓ Passaporte;
  - ✓ Carteira profissional; e
  - ✓ Carteira de Trabalho.
- II- Curriculum Vitae resumido dos responsáveis técnicos pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo).
- III- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

### 6.14 DAS DECLARAÇÕES

- I - **Declaração inexistência de fatos supervenientes** impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública **(ANEXO IV)**
- II - **Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos**- em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos. **(ANEXO V)**
- III - **Declaração de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, da obrigação de informar toda e qualquer mudança do quadro de colaboradores**, – bem como de que recebeu as informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto deste credenciamento; **(ANEXO VI)**
- IV - **Declaração de que conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal; **(ANEXO VII)**
- V - **Formulário ratificando os valores, referenciados pela tabela.** **(ANEXO IX)**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**OBS:** As declarações acima mencionadas deverão ser apresentadas **OBRIGATORIAMENTE**, independente do enquadramento seja Pessoa Física ou Jurídica.

### **7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. O envelope será aberto em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

7.2. Antes da abertura do respectivo envelope, a Comissão fará todos os esclarecimentos que julgar necessários, de como a sessão será conduzida;

7.3. O conteúdo do envelope será analisado pelos integrantes da Comissão, bem como pelos interessados ou seus representantes e, em seguida rubricados por todos os presentes. A Comissão irá pronunciar as credenciadas com base na documentação exigida neste Edital;

7.4. A Comissão julgará desqualificada a empresa que deixar de atender qualquer dos requisitos constantes neste credenciamento e suas respectivas alíneas e subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

7.5. No processo de julgamento das documentações, a Comissão poderá ainda:

a) Diligenciar qualquer um dos documentos, que contenham omissões ou irregularidade formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos demais interessados;

7.6. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

7.7. Será oportunizado no ato da sessão apenas para os presentes, o questionamento ou até mesmo a interposição de recursos. O recurso interposto terá o prazo previsto no art. 38, 109 Lei 8.666/93 a Comissão elaborará Parecer Conclusivo, encaminhando o resultado, para Autoridade Competente ao Exmo (a). Prefeito(a) Municipal que emitirá Decisão, e posteriormente divulgado pelos meios de publicidade, previsto em Lei.

### **8 DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As empresas qualificadas serão consideradas credenciadas pelo período de vigência do credenciamento, e deverá realizar os serviços supracitados.

8.2. A credenciada que recusar em prestar o serviço nas condições exigidas no Termo de referência, que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados, e serão aplicadas as sanções cabíveis.

8.3. A credenciada que desejar se descredenciar, ficará obrigada a notificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. E deverá aguardar a Confirmação também por escrito da Administração que aceita o descredenciamento da empresa, o não cumprimento deste item implicará em multa.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



8.4. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Termo de Credenciamento.

8.5. Decorridos 60 dias da entrega da documentação, sem convocação para assiná-lo o Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

8.6. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a. Ser reincidente nas penalidades por atraso e ou ausência de atendimento;
- b. A perda da condição habilitatória (regularidade fiscal);
- c. Ter profissional de outra área que não seja o especializado para a execução dos serviços, ou seja, sem a devida habilitação.

8.7. Se houver mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, a distribuição será feita por "sistema de rotatividade", ou seja, os serviços serão distribuídos de acordo com a ordem cronológica dos credenciados, "rodízio dos credenciados".

8.8. Os credenciados que apresentarem a documentação e assinarem o Termo de Credenciamento farão parte do rodízio para a prestação dos serviços, após assinatura do Termo Credenciamento";

**8.9. A credenciada deverá realizar os serviços dispostos no edital e ofertados pela mesma. Em caso de recusa a credenciada se sujeita as sanções previstas nesse instrumento convocatório.**

## 9 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e as licitantes credenciadas serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente.

9.2. A Administração Municipal convocará formalmente por meio de publicação no Diário Oficial do Município a licitante declarada credenciada para assinar o Termo de Credenciamento. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

9.3. O prazo estipulado no subitem **9.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

9.4. A Administração Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas neste Edital, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

## 10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A empresa deverá prestar serviços relacionados em Edital.





## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada paciente encaminhado pelo médico referência das unidades de Saúde Municipal, mediante ordem de serviço;

10.3. A empresa credenciada deverá apresentar lista dos pacientes atendidos contendo nome do usuário, médico solicitante data e horário da entrega/coleta do material.

10.4. Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada, em horário compatível com o expediente da Secretaria Municipal de Saúde, **mediante ordem direta.**

10.5. A Credenciada deverá produzir relatório que comprovem a efetiva realização dos serviços.

10.6. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

10.7. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores indicados na Tabela de valores parte integrante do presente Edital.

10.8. Este credenciamento compreende apenas os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, não serão admitidas quaisquer cobranças diferentes do objeto desse instrumento.

**Parágrafo Único:** A empresa Credenciada deverá manter canal de atendimento, com a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/Secretaria Municipal de Saúde, por meio de e-mail, telefones: fixo e móvel. Para solucionar qual irregularidade no atendimento dos pacientes.

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais especializados das empresas credenciadas;

11.2. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento, sempre que solicitado pela Administração, fornecer a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.3. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para prestação do serviço;

b) Os profissionais/empresas credenciados (as) não poderão realizar cobrança ao paciente ou seu familiar, por, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

11.4. Manter durante a execução do Termo de Credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

11.5. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, vier causar a Administração municipal de Divisa Alegre/MG;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

11.8. As empresas credenciadas são responsáveis por possíveis indenizações, decorrentes de dano causado ao paciente, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros vinculados a eles, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

12.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

12.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizando o município pelos exames/serviços realizados sem os documentos mencionados.

12.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Divisa Alegre. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

12.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Divisa Alegre, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, conforme proposta apresentada, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

12.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Divisa Alegre, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

12.7. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

12.8. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

## **13 – DAS PENALIDADES E SAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- I. Atraso no fornecimento dos resultados dos serviços, a demora injustificada, acarretará, notificação para a contratada, persistindo a ocorrência de atrasos a empresa será advertida;
- II. Não mantido o sigilo sobre o resultado dos exames, a empresa responderá civilmente, caso haja exposição do resultado dos exames pela contratada, cabendo advertência.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de Credenciamento a Administração Municipal de Divisa Alegre, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa;

- a) De até **05% (cinco por cento)** sobre o **valor do termo de credenciamento**, quando as advertências forem superiores a 10 notificações;

**Parágrafo único:** A multa prevista na alínea “a” deste item incidirá ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, interromper os serviços no período que anteceder a Decisão da autoridade Competente item 8.3 deste instrumento.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** Declarar-se-á inidôneo a credenciada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

13.3. As sanções previstas nos incisos **III e IV** do item **13** poderão também ser aplicadas ao credenciados que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item **13**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I e II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

13.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela credenciada em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

14.1. Deverão ser realizados os serviços, totalizando **valor máximo de R\$ 120.000.00 (Cento e vinte mil reais)**.

14.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, **utilizar ou não** a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



14.3. O pagamento aos credenciados será efetuado a partir dos 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

14.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

14.6. As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

14.7. A Administração não pagará nenhum exame, sem que, haja a previa autorização da pessoa responsável.

14.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à credenciada.

14.9. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços terão por base a tabela de valores presente em processo.

### 15- RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias.

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
297	1500001002	07.01.01.10.122.0013.2058. 33903600
298	1500001002	07.01.01.10.122.0013.2058. 33903900

### 16- DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de **12 (DOZE) MESES** a contar da publicação do presente instrumento convocatório, podendo ser republicado, nos mesmos termos ou com alterações que se fizer necessária, desde que haja interesse público por parte da Administração.

### 17- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A Administração Municipal de Divisa Alegre/MG poderá rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

### 18- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



18.1. Conforme disposto a Lei Federal 8.666/93 sobre a regulamentação de impugnação e esclarecimento dos editais do Município de Divisa Alegre/MG, em se tratando de modalidade de licitação, regulamentam:

18.2. Qualquer cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação, se protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

a) A administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes:

18.4. A impugnação não terá efeito de recurso;

18.5. O licitante deverá juntar cópia do contrato social como forma de comprovar que atende o objeto do instrumento convocatório.

a) A administração não tem prazo para responder aos interessados. No entanto, se a impugnação for considerada procedente, a licitação deve ser suspensa e o edital republicado com as devidas alterações.

18.6. E considerado protocolizado quando o documento ou AR é recebido por servidor do Setor de Licitações e Contratos no Paço Municipal de Divisa Alegre/MG.

### **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. As empresas que forem qualificadas serão autorizadas, por ocasião da caracterização da efetiva necessidade a prestar os serviços objeto de que trata este Edital.

19.2. Fica assegurado à Comissão o direito de no interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Cancelar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência aos participantes, através da publicação no Diário Oficial do Município/Estado;

b) Alterar as condições deste Edital, bem como as especificações de qualquer exigência pertinente à qualificação, fixando novo prazo para a entrega dos documentos, se assim for imprescindível.

19.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

19.4. A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório será dirimida pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

19.5. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação, fica automaticamente transferida à data, para o primeiro dia útil subsequente.

19.6. Integram este instrumento convocatório, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- 
- |      |           |   |
|------|-----------|---|
| I    | Documento | Termo de Referência;  |
| II   | Tabela    | Declaração firmada pelo representante legal da empresa;       |
| III  | Modelo    | Declaração inexistência de fatos supervenientes;              |
| IV   | Modelo    | Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos       |
| V    | Modelo    | Declaração de que tem pleno conhecimento da natureza dos      |
| VI   | Modelo    | serviços a serem prestados;                                   |
|      |           | Declaração de que conhece e aceita o teor completo do Edital; |
| VII  | Modelo    |   |
| VIII | Minuta    | Termo de Credenciamento;                                      |
| IX   | Modelo    | Declaração de ratificação de valores.                         |

Divisa Alegre/MG, 11 de dezembro de 2023.

**DANIELY SPÓSITO SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AMANDA ARIELE DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CPL**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Justifica-se tal contratação tendo em vista que o município não dispõe de profissionais, equipamento e estabelecimento próprio para realização dos serviços.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os exames/serviços de alta e média complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais e de alta e média complexidade, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

### 2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA VISANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizando o município pelos exames/serviços realizados sem os documentos mencionados.

3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Divisa Alegre. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Divisa Alegre, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, conforme proposta apresentada, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Divisa Alegre, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3.7. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.8. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

### **3.9. DA ENTREGA DOS RESULTADOS**

3.9.1. Os prestadores de serviços credenciados receberão as solicitações de marcação de exames/serviços advindos da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser agendados num prazo máximo de 10 (dez) dias para os ELETIVOS e 24 (vinte e quatro) horas para as URGÊNCIAS, contados a partir da solicitação por parte de SMS/DIVISA ALEGRE, seja, por e-mail ou telefone.

3.9.2. Os serviços/procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade. Deverá ser garantido o acesso a portadores de necessidades especiais, obesos e pacientes em maca.

3.9.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos serviços.

### **3.10. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

3.10.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

#### **3.10.2. Para o responsável técnico:**

a) Currículum Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo).

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

d) Carteira de Identidade e CPF.

### **4. DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Ficam assim estabelecidos os preços para contratação. O preço definido corresponde ao MENOR preço encontrado na pesquisa de mercado.





## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CONSULTA COM PSQUIATRA	SERV	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Divisa Alegre, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Divisa Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital.
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Efetuar a prestação dos serviços nas dependências indicadas pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Fornecer o laudo do exame de acordo solicitação médica;
- n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- p) Atender prontamente às reclamações do município de Divisa Alegre, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- q) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- r) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- t) Entregar os resultados da prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

### **5.2. São obrigações do Município de Divisa Alegre:**

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições apazadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

### **5.3. DA FISCALIZAÇÃO**

5.3.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Divisa Alegre, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

## **6. PAGAMENTO**

6.1. Deverão ser realizados os serviços, totalizando **valor máximo de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

6.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, **utilizar ou não** a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

6.3. O pagamento aos credenciados será efetuado a partir dos 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e conforme valores constantes na Tabela de Preços.

6.4. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.6. As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

6.7. A Administração não pagará nenhum exame, sem que, haja a previa autorização da pessoa responsável.

6.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à credenciada.

6.9. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços terão por base a tabela de valores presente em processo.

## **7. DA VIGÊNCIA:**

7.1. O contrato terá vigência até 12 meses a partir da data da assinatura.

## **8 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1. Sugerimos a inexigibilidade de licitação/credenciamento a fim de dar agilidade ao processo com base no art. 25 da lei 8666 de 21 de Julho de 1993.

**DANIELY SPÓSITO SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CONSULTA COM PSQUIATRA.	SERV	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 120.000,00</b>



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, afirmo como representante legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita nº. CNPJ \_\_\_\_\_ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF Nº  
Razão Social  
CNPJ Nº

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL), CNPJ/CPF Nº....., sediada .....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Divisa Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura do representante legal

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGO A MENOR**

Empresa/profissional: \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador do CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A  
SEREM PRESTADOS**

A empresa/profissional: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados, bem como de que recebeu todos os documento e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, .....de.....de .....

.....  
Assinatura do representante legal

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº





*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

A empresa/profissional \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CPF Nº

Razão Social

CNPJ Nº



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO VIII**

**MINUTA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ....**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA/PROFISSIONAL .....**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa/profissional ....., Pessoa Jurídica/Física de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/CPF nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**II - REPRESENTANTES:** da CONTRATANTE **Sr. Ademir Alves**, portador do RG; nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG; e representa a CONTRATADA o Sr(a). ....., brasileiro(a), portador do CPF: ....., RG....., Órgão Expedidor: ....., residente e domiciliado nesta cidade, no endereço: .....

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Ademir Alves**, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório: ...../2023, Credenciamento: ...../2023**, gerado pela **Inexigibilidade nº. .... /2023**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, na Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA VISANDO O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

**1.2 TABELA DE VALORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1.	CONSULTA COM PSIQUIATRA.	SERV	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 120.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses iniciará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, em cumprimento ao interesse público.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizando o município pelos exames/serviços realizados sem os documentos mencionados.

3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Divisa Alegre. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Divisa Alegre, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, conforme proposta apresentada, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Divisa Alegre, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3.7. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.8. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Único:** A empresa Credenciada deverá manter canal de atendimento em horário compatível com o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Divisa Alegre, assim será possível a comunicação por meio de e-mail, telefones: fixo e móvel. Para possíveis notificações e esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR**

4.1. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço e o pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dias útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na tabela de valores.

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- c) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



4.3. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.5. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado.

4.6. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

4.7. A Administração efetuará retenção, na fonte, do ISSQN dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
297	1500001002	07.01.01.10.122.0013.2058. 33903600
298	1500001002	07.01.01.10.122.0013.2058. 33903900

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado a CREDENCIADA, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Será motivo de rescisão imediata do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Divisa Alegre/MG;
- b) A suspensão dos serviços sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



7.3. As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1. O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

11.2. A Credenciada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3. As Responsabilidades Cíveis sob os serviços exames/serviços prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

11.4. A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES**

12.1. Poderá o presente Termo de Credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Pedra Azul/MG.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, ... de ..... de 2023.

**ADEMIR ALVES**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

.....

**Contratada**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**ANEXO IX**

**RATIFICAÇÃO DOS VALORES PARA O SERVIÇO:**

Este documento é parte integrante do **Credenciamento nº 002/2023, Processo nº ...../2023, Inexigibilidade nº ...../2023.**

A empresa/profissional: \_\_\_\_\_ inscrita com  
CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ por seu  
representante legal: \_\_\_\_\_ portador do CPF nº  
\_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	CONSULTA COM PSQUIATRA.	SERV	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 120.000,00</b>

**Ratifico**, o compromisso de prestar o serviço conforme Termo de Referência pelos valores apresentados nas condições estabelecidos nesse instrumento.

Assinatura do representante legal  
CPF Nº  
Razão Social  
CNPJ Nº